



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 49/2025

Nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a pertinência do Projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe a alteração dos incisos III, IV e V do art. 79 da Lei nº 617, de 20 de novembro de 2012, que instituiu o Código de Obras do Município de Governador Lindenberg/ES. A proposição visa atualizar os parâmetros mínimos de vagas de garagem ou estacionamento exigidos para edificações destinadas a fins comerciais e de serviços, edificações industriais, mercados e supermercados, adequando tais exigências às condições atuais de desenvolvimento urbano, ao crescimento das atividades produtivas e à necessidade de melhoria no ordenamento e na mobilidade local.

A atualização das exigências do Código de Obras acompanha a evolução do Município, tanto em termos demográficos quanto socioeconômicos, refletindo a ampliação do número de estabelecimentos comerciais e a crescente necessidade de organização dos espaços destinados ao estacionamento de veículos, de forma a evitar obstruções viárias e assegurar maior segurança e fluidez no trânsito.

A redução das vagas não implica prejuízo ao interesse público, pois o Município apresenta características urbanas que não demandam, necessariamente, proporções tão altas de estacionamento privado. As atividades produtivas locais e o fluxo veicular mostram que muitas edificações de pequeno e médio porte permanecem subutilizadas em suas áreas de garagem, indicando que a regra da lei é excessiva quanto a metragem, sem equivalência prática.

A flexibilização também favorece racionalização do uso do solo urbano, ao evitar que áreas que poderiam ser ocupadas por atividades produtivas, depósitos, áreas técnicas ou espaços de atendimento precisem necessariamente ser convertidas em pátios de estacionamento. Isso se torna ainda mais relevante em terrenos pequenos ou nas regiões centrais, onde a construção de vagas extras nem sempre se converte em benefício direto para o usuário ou para a circulação de veículos.

Considero que as alterações são pertinentes a realidade atual.

Com isso, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Itamar Fiorot Henrique

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 49/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Rafael Barcellos Bullerjhann

Presidente

Itamar Fiorot Henrique

Membro

Aloisio Romanha

Membro

